

**LEI Nº 784, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Ciclista no Município de Juipi, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista no Município de Juipi, a ser comemorado no dia 25 de novembro de cada ano.

**Parágrafo único:** O Dia Municipal do Ciclista passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Juipi.

**Art. 2º** - O Dia Municipal do Ciclista tem como diretrizes e objetivos:

I - Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte;

II - Estimular o uso da bicicleta como atividade desportiva e recreativa;

III - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e gestores públicos dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo;

IV - Conscientizar sobre a prática do ciclismo como contribuição relevante à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;

V - Orientar sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo apoiará e desenvolverá atividades como: palestras, seminários, encontros, eventos educativos e culturais, esportivos e recreativos, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do fomento ao uso da bicicleta.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Adalberto Teixeira Lima, Juipi-PE, em 26 de dezembro de 2023.



**Antônio Marcos Patriota**  
Prefeito

